



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

02

MENSAGEM N° 031 /GG

Teresina (PI), 06 de FEVEREIRO de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

**NESTA CAPITAL**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/07/2017

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016."**.

A renegociação autorizada pelo presente Projeto de Lei possibilita o alongamento no prazo de pagamento das dívidas a serem renegociadas, que tenham sido contraídas por meio de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, nos termos da Lei Complementar nº 156/2016.

A abertura do Governo Federal para essa renegociação é fruto de um entendimento nacional, que contou com a mobilização de todos os estados da Federação, se constituindo, portanto, em medida salutar especialmente em tempos de crise econômica, como a que o Brasil enfrenta atualmente, com queda acentuada nas receitas públicas.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

Órgão	AL
Número	14203/17
Data	07/07/2017
Assunto	MESES/2017
Matrícula	
Krúbrica	C

00 / 07 / 17  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emmanuel de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

03

**PROJETO DE LEI N° 26 , DE 06 DE JULHO DE 2017.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 10/07/2017

(Assinatura)

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, mantidas as garantias e contragarantias convencionadas originariamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de Julho de 2017.**

Bruno Reis